

— L I D O
Em 14 / 08 / 07
Costa
Assessoria do Plenário

MENSAGEM
Nº 46/2007 – GAB/GOV

Brasília, 13 de agosto de 2007.

REGIME DE
URCÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à GEOP, CAS e CCL.

Em, 15 / 08 / 07.

Adalberto
Adalberto Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria do Plenário

Tenho a honra de submeter à deliberação de V. Exa. e ilustres Pares o anexo Projeto de Lei, que tem por objeto alterar a redação do artigo 9º, inciso II, da Lei Distrital nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004.

A referida Lei, que reestruturou a carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, instituiu, em seu artigo 9º, inciso II, a Gratificação de Atividade Técnico Administrativa - GATA, no percentual de 210% (duzentos e dez por cento), incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado.

A carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal é composta pelos cargos de Assistente Superior à Saúde, Assistente Intermediário de Saúde II, Assistente Intermediário de Saúde I e Assistente Básico de Saúde.

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PK

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 415 / 07
Fis. N.º 01 RITA

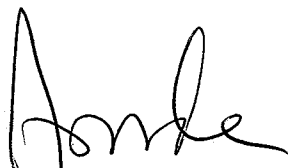
Recebido em 13.08.07
AS 15:20 HS.
Wellington
16965.

Neste sentido, registre-se que durante as negociações entre o Governo do Distrito Federal e as lideranças sindicais da categoria funcional, ocorridas no mês de julho do fluente ano, foi proposta, e aceita pelo SINDSAÚDE, a alteração da GATA, que pretende-se seja elevada ao patamar de 235%(duzentos e trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

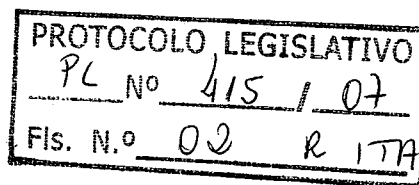
Para se implementar o aumento da gratificação, contudo, necessária se apresenta a reforma legislativa que ora se submete à Alta Casa de Leis do Distrito Federal,

Eis as razões que levam à submissão da iniciativa aos nobres Deputados, em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal



PROJETO DE LEI Nº **PL 415 /2007** **DE 2007.**

(Autoria: PODER EXECUTIVO)

Altera o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O percentual de 210% (duzentos e dez por cento) a que se refere o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004, passa a ser de 235% (duzentos e trinta e cinco por cento) a partir de 01 de setembro de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

